



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: INSTITUI O CÓDIGO DA CIDADANIA FISCAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Encaminhado a esta Comissão de Orçamento e Finanças (COF) para apreciação, nos termos do **art. 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Saquarema**, o **Projeto de Lei Complementar nº 003/2026** institui o Código da Cidadania Fiscal.

A proposta busca disciplinar a relação entre o Fisco e os contribuintes municipais, fixando garantias, regras de transparência e a implementação de tecnologias de comunicação oficial via Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC) e e-CAC no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação (SMART).

II. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DE MÉRITO

1. Impacto Orçamentário-Financeiro e Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)

Ausência de Criação ou Modificação de Alíquotas: A instituição do Código da Cidadania Fiscal possui natureza estritamente procedimental e garantista. Não há previsão de concessão de isenção, anistia, remissão ou benefício fiscal que implique renúncia de receita nos termos do art. 14 da LRF.

Impacto nas Despesas de Pessoal e Operacionais: O texto não cria cargos públicos, funções de confiança ou aumento de remuneração que onerem a folha de pagamento do Município. A modernização dos serviços via DEC e e-CAC utiliza a estrutura já existente da SMART.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Estimativa de Custos: As eventuais adequações de TI e sistemas já estão contempladas nas dotações orçamentárias vigentes da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, não exigindo a abertura de créditos adicionais especiais.

2. Eficiência na Arrecadação e Redução de Custos Operacionais

Redução de Despesas de Custeio: A digitalização dos atos de notificação e intimação por meio do DEC reduz consideravelmente os custos com serviços postais (AR), publicação em diário oficial impresso e deslocamento de auditores fiscais para intimações presenciais.

Incremento na Eficiência de Arrecadação: A clareza nas obrigações tributárias e o aperfeiçoamento do contencioso administrativo municipal reduzem a inadimplência voluntária e mitigam a judicialização da dívida ativa, otimizando o fluxo de caixa do Município.

3. Adequação ao Planejamento Orçamentário Municipal

A proposição demonstra plena compatibilidade com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Saquarema, atendendo aos preceitos da responsabilidade na gestão fiscal.

III. CONCLUSÃO

Sob o prisma estritamente orçamentário, financeiro e de responsabilidade fiscal, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 003/2026:

Não acarreta renúncia de receita nem aumento continuado de despesas nos termos da LRF;

Promove maior eficiência arrecadatória e redução de custos operacionais com a digitalização de processos;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Apresenta **plena compatibilidade orçamentária** com os instrumentos de planejamento do Município de Saquarema.

Diante do exposto, este Relator exara **PARECER FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 003/2026 no âmbito da Comissão de Orçamento e Finanças.

Saquarema, 10 de agosto de 2026.

PEDRO IVO ECCARD IVO
VEREADOR PRESIDENTE

JORGE LUIZ SANTANA CORREA
VEREADOR MEMBRO

GUILHERME FERREIRA OLIVEIRA
VEREADOR MEMBRO